



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
4.065, DE 2020**

Apensados: PL nº 4.342/2020, PL nº 148/2021 e PL nº 670/2021

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 1º.....  
.....

§ 1º-A Os laudos e atestados médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista terão validade por prazo indeterminado.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2021.

**Deputada Rejane Dias**  
***Presidente***

